

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA, inscrito no CPF nº 887.563.279-00, matrícula 39443-2, ordenador primário do órgão **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 82.892.282/0009-09, AUTORIZA, a deflagração do processo licitatório para "Inexigibilidade de licitação para a aquisição do Kit " **Agentes mirins no combate ao Aedes aegypti**" – Requisição nº 163/2023 nos termos da documentação que o instruem, declarando ainda que foi observado o Decreto nº 24.954/2023/2023 e que todas as exigências, especificações e orçamentos são de responsabilidade deste órgão requisitante, ficando à cargo da Secretaria Municipal de Licitações Contratos e Parcerias a função de atuar tão somente como interveniente promotora do certame.

Florianópolis, 21 de março de 2023.



Maurício Fernandes Pereira

Secretário Municipal de Educação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	EMPRESA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Kit: "Agentes mirins no combate ao Aedes aegypti" Kit: "Agentes mirins no combate ao Aedes aegypti" – Descritivo: I.S.B.N. 9786556582184; 01 livro paradidático de 32 (trinta e duas) páginas; material de apoio à ação de mobilização e conscientização: 10 (dez) panfletos de apoio à campanha de mobilização; 01 cartela de adesivos de alerta para pontos críticos/possíveis criadouros/ 16 (dezesseis) bandeiras de visita; 10 (dez) fichas de relatório de visita; 3 jogos educativos e informativos: 01 jogo de quebra-cabeça; 01 jogo tabuleiro com 28 (vinte e oito) cartas; 01 crachá com protetor e cordão em plástico; o Kit do aluno deverá acompanhar um livro do professor contendo faixas musicais, sendo 01 unidade a cada 30 (trinta) kits.	7.750	UN	EDITORA DCL - DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 89,00	R\$ 689.750,00
TOTAL						R\$ 689.750,00

PREÇOS OFERTADOS EM OUTROS ÓRGÃOS - CONFORME NOTAS FISCAIS ANEXAS		
ENTIDADE	VALOR UNITÁRIO	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE	R\$ 89,90	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA	R\$ 89,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL	R\$ 89,00	

Daiana Blainki
 17/10/2023

TERMO DE REFERÊNCIA – Inexigibilidade de Licitação

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto desta solicitação a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para o fornecimento do Kit ‘*Agentes mirins no combate ao Aedes Aegypti*’, para atender os estudantes dos 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental e professores da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, conforme especificação Técnica anexa ao processo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição se faz necessária conforme Parecer Técnico nº 033/2023, uma vez que está em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis e as demais ações de cunho prevencionista desta Secretaria, pois aborda questões relacionadas à saúde, à cidadania e ao bem-estar.

2.2 Assim como o entendimento sobre os seres vivos e suas relações com o ambiente. Neste sentido, são abordados assuntos relacionados à prevenção, profilaxia em relação às doenças transmitidas pelos mosquitos e o mau comportamento urbano/ambiental. O material aborda, ainda, o que acontece com o corpo ao contrair as doenças transmitidas pelos mosquitos (trabalhados na coleção) e a importância das práticas preventivas e de resposta à doença. No que tange à Proposta Curricular da RME destaca-se o alinhamento com os seguintes componentes curriculares: - Ciências da Natureza – Ciências - Eixo: Saúde e Bem-Estar – “Compreender que a saúde é um direito de todos e que sua manutenção se inter-relaciona com os meios: social, econômico e ambiental para garantia da qualidade de vida.” - Ciências Humanas – Geografia – Eixo: A relação do homem com a natureza – “Compreender que a relação dos seres humanos com a natureza interfere na paisagem e na qualidade de vida”.

2.3 Partindo da premissa de que as enfermidades provocadas pela picada de mosquitos e os riscos de sua reprodução descontrolada, afetam a saúde pública e comprometem o bem-estar da população, entende-se que através de ações educativas, como estas, auxiliarão na compreensão da importância da prevenção e da proliferação destes vetores.

2.4 Destacamos que até o presente momento, o Município já registrou centenas de casos de dengue neste ano, e a Prefeitura já considera um cenário de epidemia, inclusive com um caso de morte confirmado até o momento.

2.5 De acordo com o atual contexto relacionado às infestações de Dengue em Florianópolis, região e boa parte do Brasil, entendemos que a produção deste kit de atividades com seu conjunto de materiais (revista didática/ jogo interativo/ fichas avaliativas e informativas) são apropriados aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Neste sentido, torna-se imprescindível a aquisição dos Kits para o combate ao *Aedes Aegypti*.

2.6 E, neste caso, a empresa EDITORA DCL – DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO LTDA detém a edição exclusiva do livro objeto da contratação, resultando para tanto legal o procedimento objetivado, devidamente comprovado nos autos do processo, com a inclusão de Declaração da Câmara Brasileira do Livro, a respeito da mencionada exclusividade, pelo Código CE-2308527, com validade até 11/09/2023.

2.7 Logo, configurada a inviabilidade de competição, estamos diante de um caso de inexigibilidade de licitação, cujo pressuposto legal se encontra no caput do art. 74 da Lei nº 14133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. ”

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADE

Item	Quant.	Unid.	Especificação
01	7.750	UN	Kit: “Agentes mirins no combate ao Aedes aegypti” – Descritivo: I.S.B.N. 9786556582184; 01 livro paradidático de 32 (trinta e duas) páginas; material de apoio à ação de mobilização e conscientização: 10 (dez) panfletos de apoio à campanha de mobilização; 01 cartela de adesivos de alerta para pontos críticos/possíveis criadouros/ 16 (dezesesseis) bandeiras de visita; 10 (dez) fichas de relatório de visita;

			jogos educativos e informativos: 01 jogo de quebra-cabeça; 01 jogo tabuleiro com 28 (vinte e oito) cartas; 01 crachá com protetor e cordão em plástico; o Kit do aluno deverá acompanhar um livro do professor contendo faixas musicais, sendo 01 unidade a cada 30 (trinta) kits.
--	--	--	--

4. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES NA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 O responsável para análise da proposta será a Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira/DIAF. Se houver necessidade, as amostras deverão ser entregues na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 91, 6º andar, Centro – Florianópolis/SC, das 13h às 19h. Contato pelo e-mail: materiais.diaf@sme.pmf.sc.gov.br.

4.2 O local para entrega dos produtos será no almoxarifado da Educação. Contato pelo e-mail: materiais.diaf@sme.pmf.sc.gov.br.

4.3 Os produtos só poderão ser fornecidos após AF (Autorização de Fornecimento) que será emitido pela Secretaria Municipal de Educação, com prazo de até 20(vinte) dias corridos.

4.4 A CONTRATADA procederá às entregas dos objetos a serem fornecidos mediante ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, sem nenhum acréscimo no valor proposto.

4.5 O **prazo de vigência** do **Contrato** será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais.

4.6 A prestação dos serviços, objeto deste **Contrato** serão recebidos pela **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 140, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. FORMA COMO OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS

5.1 O fornecimento dos serviços/produtos será efetuado pela CONTRATADA, de conformidade com a necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2 Os serviços/produtos serão solicitados mediante AF (autorização de fornecimento) devidamente assinada e enviada ao fornecedor contratado, a quem

competirá também, proceder através de formulário próprio às ordens de fornecimento que se fizerem necessárias.

5.3 O quantitativo total poderá ou não ser adquirido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades verificadas por esse Órgão. Em consequência, o fornecimento do mencionado quantitativo por parte da CONTRATADA poderá deixar de ocorrer.

5.4 Não haverá, ao final do período de vigência, no caso do não fornecimento total ou parcial do objeto, obrigação da Administração no que diz respeito a ressarcimentos ou indenizações.

6 DO VALOR

6.1 O valor total é de **R\$ 689.750,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)** sendo **R\$ 89,00 (oitenta e nove reais)** cada Kit.

7 FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento do presente **Contrato** será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

7.2 Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados nos dias 22 e 25 de cada mês;

7.2.1 No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil;

7.2.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Secretaria responsável pelo contrato, a qual encaminhará à Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente; e, os documentos financeiros que forem entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25, serão pagas no dia 25 do mês subsequente.

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O Pagamento será efetuado à contratada no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente à quantidade efetivamente fornecida, mediante apresentação de nota fiscal, emitida em reais, devidamente conferida e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2 No preço aqui estabelecido, já estão incluídas as despesas tais como: frete, impostos, taxas, horas extras, mão-de-obra e demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam direta ou indiretamente no objeto;

9 DAS DESPESAS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da inexigibilidade correrão por conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte dotação orçamentária:

- Fonte: 5500/recurso próprio
- Projeto Atividade: 2348
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30

10 DA CONTRATADA

Razão Social: EDITORA DCL – DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO LTDA

CNPJ N. 60.444.098/0001-06

Endereço: Avenida Marquês de São Vicente, 1619 – 26º andar, Salas 2612 e 2613, Várzea da Barra Funda – São Paulo/SP – CEP: 01.139-003

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Observar as obrigações constantes do Termo de Referência.

11.2 Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

11.3 A CONTRATADA se compromete, a fornecer os serviços/produtos, pelos preços ofertados na proposta comercial, durante o prazo de sua vigência, em conformidade com a proposta aprovada.

11.4 O fornecimento do objeto da presente licitação deverá ser efetuado mediante ordem de fornecimento emitida pela **Secretária Municipal de Educação** requisitante,

devidamente autorizado por autoridade superior, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** após a solicitação, endereço de entrega.

11.5 Os itens registrados deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, após solicitação.

11.6 Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar a Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis.

11.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE provocado por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento das obrigações assumidas.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Observar as obrigações constantes do Termo de Referência o qual faz parte deste edital.

12.2 Encaminhar as AF's (autorização de fornecimento) devidamente assinadas ao fornecedor contratado, mediante empenho prévio.

12.3 Providenciar o pagamento em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA, o valor correspondente à quantidade efetivamente fornecida, mediante apresentação de nota fiscal, emitida em reais, devidamente conferida e aceita pela PMF.

13 DAS SANÇÕES

13.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às penalidades previstas nos artigos 155 até 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Os compromissos aqui assumidos passam a ter efeitos a partir da assinatura do Aceite até o término dos cursos ora contratados com a respectiva emissão do certificado de conclusão de curso.

14 DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO EM RELAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

14.1 O regime jurídico dos contratos será regido pelo Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 A responsabilidade direta pela gestão do presente **Contrato** será do **Secretário Municipal de Educação**, ou a quem ele formalmente designar;

15.2 A fiscalização do presente **Contrato**, pela **CONTRATANTE**, será exercida por um representante nomeado pelo **Gestor do Contrato**, ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria, e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência;

15.3 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **Fiscal do Contrato** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Florianópolis, 13 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
 MAURICIO FERNANDES PEREIRA
Data: 18/04/2023 13:24:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
 KARLA CHRISTINE HERMANS LIMA
Data: 18/04/2023 11:42:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

KARLA CHRISTINE HERMANS LIMA
Diretora de Educação Fundamental

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR –
Kit “Agentes mirins no combate ao Aedes Aegypti”

1. APRESENTAÇÃO

Em consonância com a LEI 14.133 de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa 58, de 05 de agosto de 2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, do Decreto Municipal 24.954 de 01 de março de 2023 e demais legislações correlatas, elabora-se este Estudo Técnico Preliminar para Contratação de empresa para o fornecimento do material kit “Agentes mirins no combate ao Aedes Aegypti”, para atender os estudantes dos 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental e professores da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, conforme especificação deste estudo preliminar possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo TERMO DE REFERÊNCIA.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Dengue é uma doença viral transmitida por mosquitos que ocorre em áreas tropicais e subtropicais. É uma doença infecciosa febril aguda, que pode se apresentar de forma benigna ou grave, dependendo de alguns fatores, entre eles: o vírus envolvido, infecção anterior pelo vírus da dengue e fatores individuais como doenças crônicas (diabetes, asma brônquica, anemia falciforme).

Na região das Américas, a doença tem se disseminado com surtos cíclicos ocorrendo a cada 3/5 anos. No Brasil, a transmissão vem ocorrendo de forma continuada desde 1986 registrando o maior surto da doença na última década.

O vírus é transmitido pela picada de mosquitos da espécie *Aedes* que também são responsáveis pela transmissão da *chikungunya*, *febre amarela* e *Zika*.

A dengue pode ter diferentes apresentações clínicas e de prognóstico imprevisível. Os primeiros sintomas aparecem de quatro a 10 (dez) dias depois da picada do mosquito infectado. A doença começa bruscamente e se assemelha a uma síndrome gripal grave caracterizado por febre elevada, fortes dores de cabeça e nos olhos, além de dores musculares e nas articulações.

Não existe tratamento específico para dengue. Os cuidados terapêuticos consistem em tratar os sintomas: combater a febre e, nos casos graves, realizar hidratação por via intravenosa. O atendimento rápido para a identificação dos sinais de alarme e o tratamento oportuno podem reduzir o número de óbitos, chegando a menos de 1% dos casos.

Atualmente, a principal forma de prevenção é o combate aos mosquitos – eliminando os criadouros de forma coletiva com participação comunitária – e o estímulo à estruturação de políticas públicas efetivas para o saneamento básico e o uso racional de inseticidas e atividades educacionais de prevenção sobre o seu combate.

Embora existam estudos avançados para vacinas contra a dengue, atualmente nenhuma vacina mostrou-se viável para a prevenção da doença. Portanto, o controle do vetor *Aedes aegypti* é o principal método para a prevenção e controle para a dengue e outras arboviroses urbanas (como chikungunya e Zika), seja pelo manejo integrado de vetores ou pela prevenção pessoal dentro dos domicílios.

Deve-se reduzir a infestação de mosquitos por meio da eliminação de criadouros, sempre que possível, ou manter os reservatórios e qualquer local que possa acumular água totalmente cobertos com telas/capas/tampas, impedindo a postura de ovos do mosquito *Aedes aegypti*.

Medidas de proteção individual para evitar picadas de mosquitos devem ser adotadas por viajantes e residentes em áreas de transmissão. A proteção contra picadas de mosquito é necessária principalmente ao longo do dia, pois o *Aedes aegypti* pica principalmente durante o dia.

No Brasil os casos cresceram em 47,7% desde o mesmo período em 2022. Segundo dados da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (Dive), no período de 1º de janeiro a 11 de março, foram notificados 9.929 casos suspeitos de dengue em Santa Catarina. A Secretaria de Estado da Saúde chama a atenção para municípios da Grande Florianópolis que apresentam números preocupantes.

Destacamos que até o presente momento, o Município vem registrando muitos casos, e a Prefeitura já consideram um cenário de epidemia, inclusive com um caso de morte confirmado até o momento.

De acordo com o atual contexto relacionado às infestações de Dengue em Florianópolis, Região e boa parte do Brasil, entendemos que a importância de estabelecermos ações de políticas preventivas junto aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

3. OBJETO RESUMIDO:

O estudo técnico preliminar aqui relatado tem por objeto a aquisição do material KIT “*Agentes mirins no combate ao Aedes Aegypti*”, para atender os estudantes dos 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental e professores da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis.

4. REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis, por meio da Diretoria de Educação Fundamental – Subsecretaria de Educação Básica.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DA DEMANDA

5.1. FUNDAMENTO LEGAL:

Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Brasília: Ministério da Educação, 2017.

Proposta Curricular da Rede municipal de Florianópolis, 2016.

5.2. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

Para fins de organização para a estimativa das quantidades a serem contratadas, usou-se como base o número de unidades educativas e o número de estudantes da Rede Municipal de Educação de Florianópolis.

Deste modo, todas as unidades escolares do município foram levantadas, com aproximadamente **7.750 (sete mil e setecentas e cinquenta)** entre crianças matriculadas do 3º ao 5º ano do ensino fundamental e considerando a previsão de novas matrículas pelas novas escolas, como reserva, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNIDADES EDUCATIVAS	3º ano	4º ano	5º ano
1	EBM ACÁCIO GARIBALDI SÃO THIAGO	57	51	60
2	EBM ADOTIVA LIBERATO VALENTIM	108	105	96
3	EBM ALBERTINA MADALENA DIAS	62	57	88
4	EBM ALMIRANTE CARVALHAL	52	58	56
5	EBM ANTÔNIO PASCHOAL APÓSTOLO	179	177	0
6	EBM BATISTA PEREIRA	89	90	120
7	EBM BEATRIZ DE SOUZA BRITO	57	48	60
8	EBM BRIGADEIRO EDUARDO	88	90	89
9	EBM COSTA DE DENTRO	21	22	20
10	EBM COSTA DA LAGOA	13	11	0
11	EBM DARCY RIBEIRO	40	80	110
12	EBM DILMA LÚCIA DOS SANTOS	48	38	49
13	EBM DONÍCIA MARIA DA COSTA	88	61	87
14	EBM HENRIQUE VERAS	24	24	47
15	EBM INTENDENTE ARICOMEDES DA SILVA	83	86	88
16	EBM JOÃO ALFREDO ROHR	46	29	29
17	EBM JOÃO GONÇALVES PINHEIRO	47	57	61
18	EBM JOSÉ AMARO CORDEIRO	57	60	51
19	EBM JOÃO FRANCISCO GARCEZ	18	19	0
20	EBM JOSÉ JACINTO CARDOSO	60	58	57
21	EBM JOSÉ DO VALLE PEREIRA	71	57	59
22	EBM JURERÊ	26	23	27

23	EBM LUIZ CÂNDIDO DA LUZ	116	87	120
24	EBM LUPÉRICO BELARMINO DA SILVA	29	27	15
25	EBM MÂNCIO COSTA - ESCOLA DO FUTURO	59	57	49
26	EBM MARCOLINO JOSÉ DE LIMA	21	21	24
27	EBM MARIA CONCEIÇÃO NUNES	89	93	187
28	EBM MARIA TOMÁZIA COELHO	64	60	90
29	EBM OSMAR CUNHA	127	79	87
30	EBM OSVALDO GALUPO	26	24	20
31	EBM OSVALDO MACHADO	75	63	64
32	EBM PAULO FONTES	10	14	12
33	EBM PROF.HERONDINA MEDEIROS ZEFERINO	153	291	271
34	EBM PROFESSORA NEUZA PAULA DA SILVEIRA	141	85	55
35	EBM RETIRO DA LAGOA	22	16	0
36	EBM TAPERA – ESCOLA DO FUTURO	30	30	30
37	EBM VIRGÍLIO DOS REIS VÁRZEA	61	77	93
38	EBM VITOR MIGUEL DE SOUZA	37	41	44
39	EBM PROFESSORA ZULMA FREITAS DE SOUZA	33	25	51
Total		2507	2431	2476
Total de matrículas		5.3. 7.414		
Reserva técnica de matrícula de novos estudantes		5.4. 336		
Total		5.5. 7.750		

5.6. DA AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DA DEMANDA:

5.6.1. JUSTIFICATIVA:

Conforme justificativa anterior, no município de Florianópolis os casos de dengue cresceram substancialmente no ano de 2023. Segundo a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) *“Em 2023, já foram confirmados 143 casos e 9 internações por dengue, em residentes de Florianópolis, sendo 125 casos autóctones, ou seja, pessoas que adquiriram a infecção no município. O número de casos já está superando o mesmo período de 2022, que já foi um ano epidêmico.”*

Portanto, entendemos que a produção de um kit de atividades com um conjunto de materiais (revista didática/ jogo interativo/ fichas avaliativas e informativas) seria uma boa medida paliativa de prevenção e algo apropriado aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

De posse do material todas as tratativas educacionais buscariam uma grande conscientização para a prevenção dos causadores da dengue em sociedade.

5.7. DOS RISCOS DECORRENTES DA DEMANDA:

- Crescimento substancial dos casos de dengue no Brasil, em torno de 47,7% desde o mesmo período em 2022.
- Aumento de crianças, jovens e adultos afastados da escola e do trabalho para tratamento;
- Fluxo intenso de atendimento na saúde pública e privada, gerando um problema de ordem de saúde pública, pelo excesso de contingente;
- Risco de morte;

5.8. DA URGÊNCIA DA DEMANDA:

Temos enorme dificuldade de controlar a dengue porque existe no país um crescimento urbano desordenado, urbanização precária, falta de fornecimento regular de água, de saneamento básico, de coleta regular de lixo, de política de reciclagem e de educação para a promoção de saúde. A prevenção e conscientização de causa, efeitos e riscos são a melhor forma de ação possível, até o momento.

5.9. DAS SOLUÇÕES DE MERCADO:

- 1 – Vacina;
- 2 - Planejamento Urbano, mediante políticas de saneamento básico e plano diretor;
- 3 – Coleta regular de lixo urbano e destinação final;
- 4 – Políticas de incentivo e implementação de reciclagem do lixo;
- 5 – Promoção para a saúde pública por meio de encontros, palestras e aquisição de materiais pedagógicos.
- 6 – Promoção de políticas preventivas de cunho pedagógico, com a distribuição por meio de difusão de materiais e aplicação de atividades pedagógicas sobre o mosquito causador da dengue e de tantas outras doenças;

5.10. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Não existe um tratamento específico para a dengue. As medidas adotadas devem visar o controle dos sintomas. Pacientes com suspeita de dengue devem buscar orientação médica logo ao surgirem os primeiros sintomas da doença. Em casos de dengue grave, o atendimento médico é fundamental para a manutenção do volume de fluido corporal;

Os itens 2, 3, 4 e 5, são atividades que podem ser destinadas e fomentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Limpeza Urbana e Secretaria Municipal de Saúde;

6 - Considerando os riscos que a reprodução descontrolada do mosquito pode causar, afetando a saúde pública e comprometendo o bem-estar da população, entende-se que através de ações educativas, como a aquisição e distribuição de um Kit sobre a Dengue auxiliará na compreensão da importância da prevenção e da proliferação destes vetores. Destacamos que até o presente momento, o Município vem registrando muitos casos, e a Prefeitura já considera um cenário de endemia, inclusive com um caso de morte confirmado até o momento, portanto, um meio viável para o investimento pela Secretaria Municipal de Educação.

5.11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução não será parcelada.

Por se tratar de uma compra por inexigibilidade de licitação, e sendo o Kit da dengue, único no mercado, conforme Atestado de Exclusividade emitido pela Declaração da Câmara Brasileira do Livro, e seu valor está dentro do praticado no mercado conforme demonstrado pelas notas fiscais emitidas para outras instituições. Por ser um material específico e único a compra não pode ser parcelada, pois não há competitividade entre fornecedores.

Para o art. 74 da Lei nº 14133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. “

Por se tratar de um Kit de livros e materiais , o objeto será entregue no almoxarifado da Educação, conforme solicitação das Afs, para melhor acondicionamento e distribuição.

6. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- 6.1.** Conscientização dos estudantes frente ao combate à proliferação dos mosquitos causadores da dengue;
- 6.2.** Diminuição da proliferação dos vetores;
- 6.3.** Busca preventiva sobre os sintomas da dengue;
- 6.4.** Diminuição dos casos de dengue na cidade de Florianópolis;

7. DAS EMPRESAS DO MERCADO LOCAL/REGIONAL:

Em busca de propostas que atendessem ao objeto localizamos a empresa *EDITORA DCL – DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO LTDA*, CNPJ N. 60.444.098/0001-06 - Endereço: Avenida Marquês de São Vicente, 1619 – 26º andar, Salas 2612 e 2613, Várzea da Barra Funda – São Paulo/SP – CEP: 01.139-003, que detém a edição exclusiva do KIT, objeto da contratação, resultando para tanto legal o procedimento objetivado, devidamente comprovado nos autos do processo, com a inclusão de Declaração da Câmara Brasileira

do Livro, a respeito da mencionada exclusividade, pelo Código CE-2308527, com validade até 11/09/2023.

Analisando o produto oferecido, foi elaborado o Parecer Técnico nº 033/2023 (pela Diretoria de Educação Fundamental), que concluiu que o kit está em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis e as demais ações de cunho prevencionista desta Secretaria, pois aborda questões relacionadas à saúde, à cidadania e ao bem-estar.

Assim, apresentando o entendimento sobre os seres vivos e suas relações com o ambiente. Neste sentido, são abordados assuntos relacionados à prevenção, profilaxia em relação às doenças transmitidas pelos mosquitos e o mau comportamento urbano/ambiental. O material aborda, ainda, o que acontece com o corpo ao contrair as doenças transmitidas pelos mosquitos (trabalhados na coleção) e a importância das práticas preventivas e de resposta à doença. No que tange à Proposta Curricular da RME destaca-se o alinhamento com os seguintes componentes curriculares: - Ciências da Natureza – Ciências - Eixo: Saúde e Bem-Estar – “Compreender que a saúde é um direito de todos e que sua manutenção se inter-relaciona com os meios: social, econômico e ambiental para garantia da qualidade de vida.” - Ciências Humanas – Geografia – Eixo: A relação do homem com a natureza – “Compreender que a relação dos seres humanos com a natureza interfere na paisagem e na qualidade de vida”.

Partindo da premissa de que as enfermidades provocadas pela picada de mosquitos e os riscos de sua reprodução descontrolada, afetam a saúde pública e comprometem o bem-estar da população, entende-se que através de ações educativas, como estas, auxiliarão na compreensão da importância da prevenção e da proliferação destes vetores.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Recomenda-se que:

8.1.1. Proponente deve estar credenciado perante o Município de Florianópolis, junto ao Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.

8.1.2. Atenda a todas as exigências contidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência – TR e seus anexos.

8.1.3. Pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

8.1.4. Apresente Carta de exclusividade sobre o produto ofertado.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Observar as obrigações constantes deste Estudo Técnico Preliminar na elaboração do Termo de Referência;

8.2.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

8.2.3. A CONTRATADA se compromete, a fornecer os serviços/produtos, pelos preços oferecidos, durante o prazo de sua vigência, em conformidade com a proposta aprovada.

8.2.4. O fornecimento do objeto da presente licitação deverá ser efetuado mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretária Municipal de Educação requisitante, devidamente autorizado por autoridade superior, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a solicitação, endereço de entrega.

8.2.5. Os itens registrados deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, após solicitação.

8.2.6. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar a Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis.

8.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE provocado por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento das obrigações assumidas.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.3.1. Observar as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar na elaboração do Termo de Referência o qual fará parte do futuro edital.

8.3.2. Encaminhar as AF's (autorização de fornecimento) devidamente assinadas ao fornecedor contratado, mediante empenho prévio.

8.3.3. Providenciar o pagamento em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA, o valor correspondente à quantidade efetivamente fornecida, mediante apresentação de nota fiscal, emitida em reais, devidamente conferida e aceita pela PMF.

9. REQUISITOS TEMPORAIS

9.1. DOS PRAZOS EM GERAL

- a) Prazo de entrega: o prazo para entrega será em conformidade com a autorização de fornecimento (AF) prevista no Termo de Referência, ou seja, com prazo de até 20 (vinte) dias corridos.
- b) Prazo da contratação: O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a partir da data de assinatura da minuta.

A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme previsto no Art. 106, III da Lei 14.133/2021.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CERTAME

10.1. DOS CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Os requisitos de habilitação para escolha do futuro contrato deverão ser restritos a, com fundamento no art. 70, inc. III, Lei 14.133/2021, os quais constarão do Edital da licitação:

- a) Capacidade jurídica
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Capacidade econômico-financeira, restrita à comprovação da não existência de feitos falimentares e de recuperação judicial.

11. DA FORMA E CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

11.1. FORMA COMO OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS

11.1.1. O fornecimento dos serviços/produtos será efetuado pela CONTRATADA, de conformidade com a necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2. Os serviços/produtos serão solicitados mediante AF (autorização de fornecimento) devidamente assinada e enviada ao fornecedor contratado, a quem competirá também, proceder através de formulário próprio às ordens de fornecimento que se fizerem necessárias.

11.1.3. Os produtos só poderão ser fornecidos após AF (Autorização de Fornecimento) que será emitido pela Secretaria Municipal de Educação, com prazo de até 20 (vinte) dias corridos.

11.1.4. O quantitativo total poderá ou não ser adquirido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades verificadas por esse Órgão. Em consequência, o fornecimento do mencionado quantitativo por parte da CONTRATADA poderá deixar de ocorrer.

11.1.5. Não haverá, ao final do período de vigência, no caso do não fornecimento total ou parcial do objeto, obrigação da Administração no que diz respeito a ressarcimentos ou indenizações.

11.1.6. O local para entrega dos produtos será no almoxarifado da Educação. Contato pelo e-mail: materiais.diop@sme.pmf.sc.gov.br / materiais.diaf@sme.pmf.sc.gov.br .

12. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

12.1. ESTIMATIVA DE CUSTO

Conforme a estimativa da demanda, o valor total estimado e orçado para a compra é de **R\$ 689.750,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)** sendo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor unitário	Valor Total
01	7.750	UN	Kit: "Agentes mirins no combate ao Aedes aegypti" – Descritivo: I.S.B.N. 9786556582184; 01 livro paradidático de 32 (trinta e duas) páginas; material de apoio à ação de mobilização e conscientização: 10 (dez) panfletos de apoio à campanha de mobilização; 01 cartela de adesivos de alerta para pontos críticos/possíveis criadouros/ 16 (dezesesseis) bandeiras de visita; 10 (dez) fichas de relatório de visita;	R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) cada Kit.	R\$ 689.750,00

			jogos educativos e informativos: 01 jogo de quebra-cabeça; 01 jogo tabuleiro com 28 (vinte e oito) cartas; 01 crachá com protetor e cordão em plástico; o Kit do aluno deverá acompanhar um livro do professor contendo faixas musicais, sendo 01 unidade a cada 30 (trinta) kits.		
--	--	--	---	--	--

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da dispensa correrão por conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 5500/recurso próprio

Projeto Atividade: 2348

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

No que tange à necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frise-se que não há necessidade de adequação do ambiente da organização para que a aquisição surta seus efeitos.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

16. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

- a) NATUREZA DO OBJETO: Trata-se de objeto com características exclusivas de um único fornecedor;
- b) ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: O objeto será adjudicado se a empresa cumprir os requisitos do processo de inexigibilidade previsto na Lei 14.133/2021.

- c) MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO: produto a ser entregue é de exclusividade, e, portanto, será necessário fazer um processo de inexigibilidade de licitação, Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.024/2019.

17. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

No que tange à viabilidade ou não da aquisição aqui tratada, a equipe de planejamento frente a todos os dados e informações levantadas nos presentes estudos técnicos preliminares declara-a **VIÁVEL** e, sobretudo, **ADEQUADA** a solução proposta para atende completamente a necessidade da Instituição no presente caso concreto.

Florianópolis, 13 de abril de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

 Documento assinado digitalmente MAURICIO FERNANDES PEREIRA Data: 10/05/2023 16:35:29-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA	MARCELLE COSTA SARAIVA	KARLA CHRISTINE HERMANS LIMA
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO

O estudo técnico preliminar aqui relatado tem por objeto a **contratação**

DETALHAMENTO DO OBJETO

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADE

Item	Quant.	Unid.	Especificação
01	7.750	UN	Kit: “Agentes mirins no combate ao Aedes aegypti” – Descritivo: I.S.B.N. 9786556582184; 01 livro paradidático de 32 (trinta e duas) páginas; material de apoio à ação de mobilização e conscientização: 10 (dez) panfletos de apoio à campanha de mobilização; 01 cartela de adesivos de alerta para pontos críticos/possíveis criadouros/ 16 (dezesesseis) bandeiras de visita; 10 (dez) fichas de relatório de visita; jogos educativos e informativos: 01 jogo de quebra-cabeça; 01 jogo tabuleiro com 28 (vinte e oito) cartas; 01 crachá com protetor e cordão em plástico; o Kit do aluno deverá acompanhar um livro do professor contendo faixas musicais, sendo 01 unidade a cada 30 (trinta) kits.

**PESQUISA MERCADOLÓGICA E JUSTIFICATIVA DO VALOR E ESCOLHA
DA EMPRESA – PC 163/2023**

As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de desburocratização, gestão e Governo Digital/Secretaria de gestão n. 73, de 05 agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Autárquica e Fundacional.

Ainda de acordo com o art. 3º dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a Pesquisa mercadológica de Preços que integra esse processo.

O orçamento foi organizado e realizado pela Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, conforme a justificativa, descrição e especificação recebida através do Parecer Técnico nº 033/2023 da Diretoria de Educação Fundamental, anexo.

Justifica-se a contratação da empresa, pois o Kit “Agentes mirins no combate ao *Aedes aegypti*” está em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis e as demais ações de cunho preventivista desta Secretaria e Departamento de Ensino, uma vez que aborda questões relacionadas à saúde, à cidadania e ao bem-estar. Assim como o entendimento sobre os seres vivos e suas relações com o ambiente.

Neste caso, a empresa Editora D.C.L. Difusão Cultural do livro eireli detém a exclusividade do Kit, objeto da contratação, resultando para tanto legal o procedimento objetivado, devidamente comprovado nos autos do processo, com a inclusão de Declaração de Exclusividade expedida pela Câmara Brasileira do Livro (CBL), conforme o código CE – 2308527.

Logo, configurada a inviabilidade de competição, estamos diante de um caso de inexigibilidade de licitação, cujo pressuposto legal se encontra no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

“ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. ”

Ademais, a empresa apresentou notas fiscais emitidas para outros contratantes sobre o mesmo objeto, os quais estão em conformidade com o preço ofertado a esta Secretaria, de acordo com o disposto no Art. 23. § 4º da Lei nº 14.133/2021. A planilha orçamentária com os valores e cálculos consta anexa ao processo.

Por fim, apresentou pleno atendimento na capacidade técnica, jurídica, fiscal e trabalhista para a contratação.

Florianópolis, 17 de abril de 2023.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
ALEXSANDRA TURNES CLASEN
Data: 17/04/2023 12:06:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEXSANDRA TURNES CLASEN
Diretora de Gestão Administrativa e Financeira da SME

PARECER N. 2099/2023/SME/ASSJUD/PMF

REFERÊNCIA: Processo I 0001629/2023, Deliberação nº 758/2023 e OF. DIAF. 0182/2023/SME/PMF

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: PC 163/2023 - Contratação de empresa para fornecimento do Kit “Agentes mirins no combate ao Aedes Aegypti”. Fonte: 5500/recurso próprio. Inexigibilidade.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação para análise jurídica de inexigibilidade de licitação, de acordo com os Decretos Municipais nº 24.954/23 e nº 18.430/18 c/c a Lei nº 14.133/21, objetivando a possibilidade do pedido de contratação por inexigibilidade de licitação de empresa para fornecimento do Kit “Agentes mirins no combate ao Aedes Aegypti”, para atender os estudantes dos 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental e professores da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, tendo em vista o Parecer Técnico nº 033/2023, que está em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ou seja, a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis e as demais ações de cunho preventivista desta Secretaria, pois aborda questões relacionadas à saúde, à cidadania e ao bem-estar, conforme especificação anexa.

De acordo com o art. 51 do Decreto Municipal nº 24.954/23, para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, deve constar nos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar, (fls. 66 - 80);
- Estimativas do valor da contratação, (fls. 63 – 65, 93 - 95);
- Nota de bloqueio orçamentário, (fls. 32);
- Documento ao Comitê Gestor de Governo, (fls. 25 – 26);
- Documento de aprovação do Comitê Gestor de Governo, (fls. 90);
- Autorização do Ordenador Primário, (fls. 27);
- Termo de Referência, (fls. 97 - 103);
- Documentação fiscal da empresa escolhida pelo órgão requisitante (Federal, Estadual, Municipal):
 - a) certidão negativa municipal, (fls. 43);
 - b) certidão negativa estadual, (fls. 42);
 - c) certidão negativa federal, (fls. 41);
 - d) certidão negativa trabalhista, (fls. 47);

- e) certidão negativa FGTS, (fls. 104);
- f) certidão negativa de falência ou concordata, (fls. 48);
- g) contrato social da empresa ou estatuto com a as atas devidamente registradas, (fls. 33 - 38);
- h) documentos de identificação dos sócios administradores ou dirigentes com autoridade estabelecida em ata, (fls. 40);
- i) declaração de que não emprega menor de idade, salva na condição de aprendiz (inciso XIII do art. 7º da CF/88), (fls. 44);
- j) Declaração negativa de vínculo empregatício com órgão ou entidade pública, (fls. 49);
- k) Declaração de Inexistência de Superveniente e impeditivo de contratação com entidade pública, (fls. 45);
- l) Certidão Simplificada da Junta Comercial, (fls. 39);
- Pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos e quando necessários, (fls. 02 – 05, 08 - 10);
- Justificativa da escolha do contratado, com a indicação da viabilidade de preço, (fls. 93 - 95);
- Requisição de compra gerada no sistema informatizado de compras do Município de Florianópolis, (fls. 21 - 24);
- Outros documentos complementares necessários à adequada instrução do processo.

É o necessário relato.

Passa-se à análise.

II – Fundamentação Jurídica

II.1 – Preliminarmente: Do parecer jurídico

Inicialmente, convém ressaltar que compete a esta Assessoria Jurídica, tão somente, o exame quanto aos aspectos jurídicos do edital/contrato. A conveniência ou interesse da Administração em deflagrar o certame ou alterar os termos pactuados não estão abrangidos na presente análise por ultrapassar a esfera de competência atribuída em lei aos subscritores.

O parecer jurídico é elaborado para orientar decisões sobre questões legais, incluindo contratos, questões tributárias, entre outros temas.

Sobre o assunto, a melhor doutrina leciona que:

“A atividade de assessoria jurídica, em singela inteligência, destina-se a assessorar a interpretação e aplicação do ordenamento jurídico. Cabe ao assessor jurídico indicar os caminhos para a correta compreensão e cumprimento das normas – regras e princípios – por parte do administrador público.” (MOTTA, Fabrício Macedo. A atividade de assessoria jurídica no procedimento licitatório: fundamentos e limites. Direito e Administração Pública: estudos em homenagem a Maria Sylvia Zanella di Pietro. Organizadores Floriano de Azevedo Marques Neto, Fernando Dias Menezes de Almeida, Irene Patrícia Nohara e Thiago Marrara. São Paulo: Atlas, 2013, p. 896)

Tal documento jurídico é opinativo e não vinculativo, porém possui natureza obrigatória, conforme já decidiu o STF, in verbis:

“Por outro lado, a manifestação levada a efeito foi de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. Ou seja, o parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não vinculante”. (STF, AgReg no HC nº 155.020, Rel. Min. Celso de Mello. Julgado em 04.09.2018).

No entanto, é importante destacar que o parecer é baseado em conhecimentos jurídicos e em uma análise cuidadosa das leis aplicáveis, sendo, portanto, uma importante ferramenta para a tomada de decisões pelo respectivo gestor público.

Acerca do objetivo do parecer jurídico nos procedimentos licitatórios, a doutrina pátria ensina que:

“Esse prévio controle de que leis, regulamentos e a jurisprudência dos Tribunais de Controle Externo incumbem à assessoria jurídica tem por evidente propósito prevenir a adoção, em editais ou contratos e instrumentos congêneres, de disposições contrárias à ordem jurídica, bem como de precaver perdas e danos patrimoniais que a posterior atuação repressiva de controle externo não poderá recuperar, na maioria das vezes (...)”. Necessidade de o exame balizar-se pelo bloco de legalidade – valores, princípios, políticas públicas e objetivos que se deduzem da ordem jurídica: princípio da juridicidade. (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Dotti Marinês Restelato. Assessoria jurídica e controle de juridicidade das licitações e contratações administrativas. Boletim de Licitações e Contratos, fev. 2015, ano 28, n. 1, p. 120 e 122).

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trata do parecer jurídico de forma cristalina, in verbis:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de

editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Ademais, no tocante à responsabilidade dos gestores públicos, importante destacar o que prevê o art. 10 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 21 do Decreto Municipal 24.954/23:

Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando:

I - (VETADO);

II - provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

Art. 21. Ao ordenador primário do órgão requisitante é imputada toda e qualquer responsabilidade sobre a devida e legal instrução do pedido de compras ou do pedido de contratação de serviços, bem como os requisitos exigidos no Termo de Referência que compõe a instrução.

Dessarte, deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e não lhe compete adentrar na análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

II.2 - Da Fase Preparatória

A Lei nº 14.133/21 estabeleceu a necessidade da fase preparatória do processo licitatório, a qual é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anuais de que trata o inciso VII do art. 12 da citada lei, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no art. 18 e incisos da referida lei.

No presente caso, a área técnica/equipe de planejamento da contratação elaborou o estudo técnico preliminar (*fls. 68, 71*):

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS EDUCAÇÃO De acordo com o atual contexto relacionado às infestações de Dengue em Florianópolis, Região e boa parte do Brasil, entendemos que a importância de estabelecermos ações de políticas preventivas junto aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. 3. OBJETO RESUMIDO: O estudo técnico preliminar aqui relatado tem por objeto a aquisição do material KIT "Agentes mirins no combate ao Aedes Aegypti", para atender os estudantes dos 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental e professores da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis. 4. REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis, por meio da Diretoria de Educação Fundamental – Subsecretaria de Educação Básica. 5. DA DOCUMENTAÇÃO DA DEMANDA 5.1. FUNDAMENTO LEGAL: Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Brasília: Ministério da Educação, 2017. Proposta Curricular da Rede municipal de Florianópolis, 2018. 5.2. ESTIMATIVA DA DEMANDA: Para fins de organização para a estimativa das quantidades a serem contratadas, usou-se como base o número de unidades educativas e o número de estudantes da Rede Municipal de Educação de Florianópolis. Deste modo, todas as unidades escolares do município foram levantadas, com aproximadamente 7.750 (sete mil e setecentas e cinquenta) entre crianças matriculadas do 3º ao 5º ano do ensino fundamental e considerando a previsão de novas matrículas pelas novas escolas, como reserva, conforme descrição abaixo:	5.6. DA AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DA DEMANDA: 5.6.1. JUSTIFICATIVA: Conforme justificativa anterior, no município de Florianópolis os casos de dengue cresceram substancialmente no ano de 2023. Segundo a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) "Em 2023, já foram confirmados 143 casos e 9 interrupções por dengue, em residentes de Florianópolis, sendo 125 casos autóctones, ou seja, pessoas que adquiriram a infecção no município. O número de casos já está superando o mesmo período de 2022, que já foi um ano crítico". Portanto, entendemos que a produção de um kit de atividades com um conjunto de materiais (revista didática/ jogo interativo/ fichas avaliativas e informativas) seria uma boa medida paliativa de prevenção e algo apropriado aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. De posse do material todas as tentativas educacionais buscarão uma grande conscientização para a prevenção dos causadores da dengue em sociedade. 5.7. DOS RISCOS DECORRENTES DA DEMANDA: - Crescimento substancial dos casos de dengue no Brasil, em torno de 47,7% desde o mesmo período em 2022; - Aumento de crianças, jovens e adultos afastados da escola e do trabalho para tratamento; - Fluxo intenso de atendimento na saúde pública e privada, gerando um problema de ordem de saúde pública, pelo excesso de contingente; - Risco de morte; 5.8. DA URGÊNCIA DA DEMANDA: Temos enorme dificuldade de controlar a dengue porque existe no país um crescimento urbano desordenado, urbanização precária, falta de fornecimento regular de água, de saneamento básico, de coleta regular de lixo, de política de reciclagem e de educação para a promoção de saúde. A prevenção e conscientização de causas, efeitos e riscos são a melhor forma de ação possível, até o momento.
---	--

II.3 - Da Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação, prevista na Lei nº 14.133/21, é uma situação em que a Administração Pública pode contratar um serviço ou adquirir um bem sem a realização de processo licitatório, em virtude de ser inviável a competição, em razão da natureza singular do objeto ou da notória especialização do fornecedor.

Isso significa que, excepcionalmente, a contratação ou aquisição não pode ser realizada por meio de licitação, pois o objeto a ser contratado é único ou o fornecedor detém um conhecimento técnico específico e exclusivo, tornando impraticável a competição entre os interessados.

No entanto, a inexigibilidade de licitação deve ser justificada pela Administração Pública, com base em critérios objetivos e legais, para evitar possíveis fraudes ou irregularidades. Além disso, a contratação ou aquisição deve ser feita com base em valores de mercado, garantindo a eficiência e a economicidade no uso dos recursos públicos.

Vale ressaltar que a inexigibilidade de licitação não é uma exceção comum e deve ser utilizada de forma criteriosa e excepcional, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O art. 74 da Lei nº 14.133/21 prevê que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

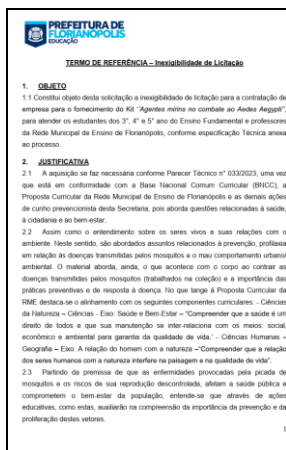
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Assim, no caso em análise, verifica-se tratar-se de uma inexigibilidade de licitação determinada, tendo em vista que a empresa EDITORA DCL – DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO LTDA detém a edição exclusiva do livro objeto da contratação, devidamente comprovado através da Declaração da Câmara Brasileira do Livro, pelo Código CE-2308527, com validade até 11/09/2023.

Dessa forma, a aludida inexigibilidade de licitação se amolda ao objeto, assim como à sua natureza e à legislação supramencionada.

II.4 - Dos documentos comprobatórios constantes nos autos

In casu, de acordo com o inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a contratação pretendida encontra-se justificada no Termo de Referência anexo (fls.97 - 103), instrumento este que foi devidamente aprovado pela autoridade competente, após análise dos técnicos habilitados:



A necessidade da contratação da empresa EDITORA DCL – DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO LTDA, encontra-se devidamente justificada pela autoridade competente (fls. 25 - 26), a qual, em exposição de motivos fundamentada, pontuou as razões que convém à administração a contratação do serviço/obra, escudado nas informações técnicas vinculadas:

A documentação fiscal do contratado encontra-se acostada aos autos, conforme determina o inciso XII e suas respectivas alíneas, do art. 51 do Decreto Municipal nº 24.954/23.

Dessarte, considerando a legislação vigente, detecta-se a legalidade da compra direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como consta nos autos todos os documentos obrigatórios para o caso em questão.

III – Conclusão

Tendo em vista as informações apresentadas a esta Assessoria Jurídica, respeitado o juízo discricionário da Autoridade Pública, após analisar os documentos para a contratação por inexigibilidade de licitação de empresa para fornecimento do Kit “Agentes mirins no combate ao Aedes Aegypti”, para atender os estudantes dos 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental e professores da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, restrita às questões meramente jurídicas, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21 e do art. 17 do Decreto Municipal nº 24.954/23, **CONCLUI-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**

Urge esclarecer que a veracidade de todas as informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade dos gestores.

É o parecer, à superior consideração.

Florianópolis, 19 de abril de 2023

GILBERTO AMÉRICO SOUTO
Matrícula 65907-0
OAB/SC 23.000

DE ACORDO

CHRISTIANE EGGER CATUCCI
Procuradora-Geral Adjunta do Município
OAB/SC Nº 026.463

Unidade Gestora: 988105

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 189/SMLCP/SULIC/2023

1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. A Secretaria Municipal de Educação RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 51, do Decreto Municipal 24.954 de 01/03/2023, fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo I 001629/2023, independente de transcrição.

1.2. Do Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento do Kit „Agentes mirins no combate ao Aedes Aegypti”, para atender os estudantes dos 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental e professores da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis

Item	Especificação	Quantidades	Valor Unitário R\$
01	Kit: "Agentes mirins no combate ao Aedes aegypti" – Descritivo: I.S.B.N. 9786556582184; 01 livro paradidático de 32 (trinta e duas) páginas; material de apoio à ação de mobilização e conscientização: 10 (dez) panfletos de apoio à campanha de mobilização; 01 cartela de adesivos de alerta para pontos críticos/possíveis criadouros/ 16 (dezesesseis) bandeiras de visita; 10 (dez) fichas de relatório de visita; 3 jogos educativos e informativos: 01 jogo de quebra-cabeça; 01 jogo tabuleiro com 28 (vinte e oito) cartas; 01 crachá com protetor e cordão em plástico; o Kit do aluno deverá acompanhar um livro do professor contendo faixas musicais, sendo 01 unidade a cada 30 (trinta) kits.	7.750 unidades	R\$ 89,00

1.3. O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico municipal bem como no Portal Nacional de Compras Publica conforme determina Art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para RATIFICAÇÃO pelo Secretário da Secretaria Municipal de Educação, na forma das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 736 de 02/01/2023.

DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. A escolha do fornecedor se enquadra na situação excepcional, disposta na hipótese contida no inciso I, § 1º do art. 74 da lei nº 14.133/2021, que trata da hipótese da inexigibilidade para a contratação. Visto que a empresa EDITORA DCL – DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO LTDA detém a edição exclusiva do livro objeto da contratação, devidamente comprovado através da Declaração da Câmara Brasileira do Livro, pelo Código CE-2308527, com validade até 11/09/2023.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

(...) § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

2.2. CONTRATADA: EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA, CNPJ 00.481.841/0001-68

2.3. Valor Total da Contratação: R\$ 689.750,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)

2.4. Diante dos dados expostos, o Secretário da Secretaria Municipal da Educação, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 24.954 de 01/03/2023 e AUTORIZA a Contratação de empresa para o fornecimento do Kit „Agentes mirins no combate ao Aedes Aegypti”, para atender os estudantes dos 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental e professores da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, conforme Processo I 001629/2023, independente de transcrição.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.2.1. A publicidade da contratação se dará na forma prevista no Art. 174, I da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 24.954 de 01/03/2023.

Documento assinado digitalmente
 MAURICIO FERNANDES PEREIRA
Data: 11/05/2023 18:33:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Florianópolis, 11 de maio de 2023.

Mauricio Pereira Fernandes
Secretaria Municipal da Educação